PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM, 09/11/09
Servidor Responsável

Lei nº 1005, de 09 de novembro de 2009

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, do Município de Bonfinópolis de Minas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, vinculado ao Gabinete do Prefeito, como órgão de orientação normativa e de coordenação, com a finalidade de reunir os inúmeros segmentos da sociedade para, na área da Segurança Pública, assessorar o Poder Público e cooperar para a elaboração de políticas voltadas para o combate da violência e da criminalidade, no Município de Bonfinópolis de Minas - MG.

Art. 2º Ao COMSEP compete:

I – sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
II – formular estratégias e controlar a execução da política municipal de segurança pública;
III – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
IV – estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública;
V – desenvolver campanhas voltadas a não violência e pela paz;
VI – estimular a cooperação entre os municípios vizinhos, tendo em vista as ações e os objetivos do CONSEP – Conselho Nacional de Segurança Pública;
VII – organizar encontros, estudos, debates e eventos que permitam aproximar seus objetivos aos dos cidadãos;
VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 3º O COMSEP será composto pelos seguintes membros:

I – um representante do Poder Executivo Municipal;
II – um representante da Polícia Militar de Minas Gerais;
III – um representante da Polícia Civil de Minas Gerais;
IV – um representante da Associação Comercial de Bonfinópolis de Minas;
V – um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Bonfinópolis de Minas;
VI – um representante da Igreja Católica;
VII – um representante das Igrejas Evangélicas;
VIII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, com residência no município de Bonfinópolis de Minas;
IX – um representante das escolas municipais;
X – um representante da Escola Estadual Cândido Ulhôa;
XI – dois representantes de associações de bairros do Município;
XII – três representantes das associações rurais do Município;
XIII – um representante da APAE – Associação dos Pais e Amigos de Excepcionais;
XIV – um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - O mandato dos membros do COMSEP será de dois anos, admitida a recondução.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de membro do COMSEP outro será indicado pelo respectivo segmento.

§ 3º - O exercício de membro do COMSEP não será remunerado e será considerado de relevante interesse social.

Art. 4º - A estrutura do COMSEP será definida em regimento próprio a ser elaborado pelos seus membros.

Parágrafo Único - O Presidente do COMSEP será escolhido pelos seus pares, dentre eles.

Art. 5º - O COMSEP reunir-se-á sempre que convocado, na forma determinado em seu regimento interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM, 09/11/09
Servidor Responsável

Parágrafo Único - São competentes para convocar o COMSEP:

I – O Chefe do Poder Executivo;
II – O seu Presidente;
III – 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e regulamentar o Fundo Municipal de Segurança Pública de Bonfinópolis de Minas – FUMSEP.

Art. 7º - São receitas do FUMSEP:

I – dotações orçamentárias próprias;
II – recursos oriundos de convênios e repasses;
III – doações de origens licitas;
IV – outras receitas, na forma do regimento interno.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a estruturação e manutenção do COMSEP.

Parágrafo Único – No caso de viagens dos conselheiros a serviço do COMSEP, poderão ser concedidas diárias ou adiantamento financeiro, observada a legislação municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 09 de novembro de 2009.

LUIZ ARAUJO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal
EM, 09/11/2009
Servidor Responsável